

PROJETO DE LEI Nº 018/2018.

Câmara Municipal de Barreiras - BA
Protocolo nº 1564
Em 27/10/18 às 12:30h
Boizo
Assinatura do Funcionário

Dá nova redação ao artigo 48 e Letra B do Anexo I da Lei nº 767 de 24 de julho de 2007; artigos 25, 41, Letra B do Anexo I e Tabela VII da Lei nº 768 de 24 de julho de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS-BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 48 da Lei nº 767 de 24 de julho de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 48- A Gestão de unidade de ensino do município será exercida pelo Diretor e Vice-Diretor, cargos em comissão privativos de Professor ou Especialista em Educação, preenchidos através de nomeação do chefe do poder executivo, precedida de eleição direta.

§1º São requisitos para concorrer aos cargos de Diretor e Vice-diretor:

- I. Ser graduado em nível superior com habilitação na área de educação;
- II. Ter concluído com aproveitamento curso de formação complementar para Gestores de Unidade Escolar, organizado pela Secretaria Municipal de Educação;
- III. Não ter sofrido pena disciplinar nos 02 (dois) anos anteriores à data do registro da candidatura;
- IV. Encontrar-se efetivamente lotado e ativo há pelo menos 150 (cento e cinquenta) dias, na data do registro da candidatura, na escola que pretende dirigir;
- V. Apresentar Plano de Gestão que, após homologação da Secretaria de Educação, será submetido à aprovação da comunidade escolar;



§ 2º - Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§ 3º - Os eleitos e empossados somente poderão ser destituídos por renúncia, abandono de cargo, pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar, pela extinção ou readequação da Unidade Escolar, que a exclua do parâmetro que exija a nomeação de Diretor.

§ 4º - Em caso de substituição de Diretor ou Vice-Diretor eleito, no primeiro ano de mandato, haverá nova eleição nos moldes estabelecidos nesta Lei, devendo o(s) eleito(s) cumprir(em) o período correspondente à complementação do mandato; sendo no segundo ano de mandato o chefe do poder executivo nomeará o substituto.

§ 5º - A idade mínima exigida para que o aluno participe da eleição, como eleitor, é de 16 (dezesesseis) anos. Os de idade inferior serão representados pelo pai ou mãe ou responsável legal.

§ 6º - A experiência mínima exigida para concorrer ao cargo de Diretor e de Vice-diretor é de 3 (três) anos na Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 7º - Nas escolas que não atendam o que preceitua inciso I do §1º cabe à Secretaria Municipal de Educação indicar profissional para o exercício dos cargos de Diretor e Vice-diretor.

§ 8º - As eleições a que se refere esse capítulo serão realizadas em escrutínio com voto Secreto em dia e hora determinados em edital afixado em quadro de aviso na área de maior circulação da Unidade de Ensino com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 9º - Os mandatos de Diretor e Vice-Diretor, eleitos na forma desta Lei, será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para igual período e vedado o exercício de 3 (três) mandatos consecutivos, quer de Diretor, de Vice-diretor ou de ambos.

§12 - O Poder Executivo Municipal garantirá a estrutura da eleição.

Art. 2º - Fica alterado o Quadro B do Anexo I, Cargos em Comissão, da Lei nº 767 de 24 de julho de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

B- CARGO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO/ESPECIALIDADE	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
------------------------------------	------------	-----------------------

Diretor Escolar	Formação Superior na área de educação e	40 horas
Vice-diretor Escolar	Curso Formação Complementar em Gestão Escolar	20 ou 40 horas
Secretaria Escolar A	Ensino Médio na Modalidade Normal ou Ensino Superior	40 horas
Secretaria Escolar B	Ensino Médio na Modalidade Normal ou Ensino Superior	40 horas
Secretaria Escolar C	Ensino Médio na Modalidade Normal ou Ensino Superior	40 horas
Secretário (a) Executivo (a) do Conselho Municipal de Educação	Nível Superior em Educação, Direito ou Administração	Dedicação exclusiva - Cargo do Governo Municipal

Art. 3º - Fica alterado o artigo 25 da Lei nº 768 de 24 de julho de 2007, acrescentando-lhe o Parágrafo Único:

§1º - Anualmente, após a validação do Censo, o Secretário de Educação fará publicar a classificação das Unidades Escolares.

Art. 4º - Inserir no artigo 41 da Lei nº 768 de 24 de julho de 2007 os seguintes incisos:

Art. 41.

I. A gratificação pelo exercício do cargo em comissão de Diretor Escolar, calculada sobre o salário-base, de:

- a) 40% para Unidades de Ensino categoria A;
- b) 45% para Unidades de Ensino categoria B; e
- c) 50% para Unidades de Ensino categoria C;



II. A gratificação pelo exercício do cargo em comissão de Vice-diretor, calculada sobre o salário-base, é de:

- a) 30% para Unidades de Ensino categoria A;
- b) 35% para Unidades de Ensino categoria B; e
- c) 40% para Unidades de Ensino categoria C;

Art. 5º - Fica alterado o Quadro B do Anexo I, Cargos em Comissão, da Lei nº 768 de 24 de julho de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

B - CARGO EM COMISSÃO

Denominação do Cargo	Quantidade prevista	Carga horária semanal
Diretor Escolar - A	43	40
Diretor Escolar - B	10	40
Diretor Escolar - C	03	40
Vice-diretor Escolar - A	43	40
Vice-diretor Escolar - B	10	40
Vice-diretor Escolar - C	03	40
Vice-diretor Escolar - C (terceiro turno)	02	20
Vice-diretor Escolar - B (terceiro turno)	04	20
Secretário Escolar - A	48	40
Secretário Escolar - B	11	40
Secretário Escolar - C	04	40
Secretário Executivo do Conselho Municipal de Educação	01	40

Art. 4º - Fica alterada a Tabela VII, Diretor, Vice e Secretários, da Lei nº 768 de 24 de julho de 2007, dela excluindo os cargos de Diretor e Vice-diretor.



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barreiras, em 19 de outubro de 2018.



João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal